



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 38/2023

EMENTA: CRIA O FUNDO DE APOIO À CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal que dispõe sobre a criação do Fundo de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação.

Segundo a justificativa do projeto,

O Executivo, através da Secretaria Municipal de Integração, Desenvolvimento e Gestão de Recursos, pretende implantar política de desenvolvimento tecnológico e de inovações, voltados ao desenvolvimento econômico do Município. A criação do Fundo garantirá o aporte de recursos financeiros para desenvolvimento desta ação, podendo ser ferramenta para auxiliar os pequenos negócios, a indústria e o comércio local. O Fundo será gerenciado pela Secretaria de Integração, com a atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, o que permitirá a democratização na escolha das prioridades e na destinação dos recursos públicos.

Os autos vieram para a apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento, conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Anchieta, art. 77.

Realizado o breve relatório, passo a me manifestar.

2. ANÁLISE

Assim, o presente projeto de lei tem por finalidade criar o Fundo de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação, o qual garantirá o aporte de recursos financeiros para desenvolvimento de ações relativas ao desenvolvimento científico e tecnológico no município, podendo servir também para auxiliar pequenos negócios, a indústria e o comércio local.

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES

Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003300350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Os fundos municipais devem reger-se pelos termos do artigo. 71 e seguido, da Lei nº 4.3120/1964:

Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 72. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 73. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 74. A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

Nos termos do projeto encaminhado para esta Câmara Municipal, os recursos do Fundo virão das seguintes fontes:

Art. 3º Constituem recursos do Fundo:

I - recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual e dos Fundos Nacional e Estadual;

II - doações, auxílios, contribuições, subvenções E transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, governamentais ou não, nacionais ou estrangeiras;

III - até 1% (um por cento) do produto de arrecadação dos royalties do petróleo e gás natural;

IV - dotações orçamentárias, consignadas no orçamento do município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

VII - outras receitas que lhe forem destinadas.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica em instituição financeira oficial e utilizados nas finalidades previstas no art. 1º.

A aplicação dos recursos deste fundo especial estão previstas no art. 4º do projeto.

3. CONCLUSÃO

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES

Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003300350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em vista de todo o exposto, tendo em conta a mensagem emitida pelo Projeto de Lei, opnamos, pela APROVAÇÃO do presente Projeto de Lei pelo Plenário da Câmara Municipal de Anchieta.

Anchieta, 19 de junho de 2023.

SÉRGIO LUIZ DA SILVA JESUS
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores Membros da Comissão de Finanças e Orçamento abaixo assinados:

CLEBER OLIVEIRA DA SILVA
Presidente

EDSON VANDO DE SOUZA
Membro

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003300350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.